



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 167, de 12 de maio de 1.967.-

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUERIR E INSTALAR APARELHOS
TELEFÔNICOS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá
do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dois
aparelhos telefônicos e respectiva instalação, ~~sem~~ conta do
excesso de arrecadação no presente exercício orçamentário.-

Art.2º.- Os aparelhos do artigo anterior destinam aos seguintes
serviços públicos de interesse administrativo municipal:

- 1) Um no grupo Escolar "prof. Elza Marc Los de Moura"
simultâneo ao Ginásio Normal desta cidade.-
- 2) Um na exatoria Estadual local, assim que se instale na no
a residência do seu titular, nesta cidade, aproveitando a
rede existente óra servindo a Pref. Municipal.-

Art.3º.- Os aparelhos da presente Lei poderão serem adquiridos mesmo
que usados, junto a pessoas particulares em qualquer praça
ou mercado onde os houver.-

Art.4º.- Estarão isentas as entidades beneficiadas das taxas de contri
buição mensal ao orçário Municipal.-

Art.5º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir nova rede
ao edifício próprio do patrimônio Municipal, assim que para
lá se instale o funcionamento da mesa.-

Art.6º.- As despesas decorrentes da presente lei serão arcadas com
dotação própria do exercício orçamentário do ano em curso
inclusive fica autorizado a suplementar, caso se fizer ne
ssessário.-

Art.7º.- Regulam-se as disposições em contrário, em trânsito à presente
Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 12 de maio de 1.967.-

Nestor Emanuel Grimm. Prefeito.-

Certifico que a presente lei foi publicada e registrada na
Secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz. Secretário Geral.-